# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Resoluções ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Aramina**
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

**Câmara Municipal de Aramina**
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Estado de São Paulo
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024


**RESOLUÇÃO SME nº 003, de 03 de dezembro de 2025.**

***"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 aos professores da rede pública municipal de ensino de Aramina/SP e dá providências."***

**Miriam Pereira Nogueira,** Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar critérios para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes; e

**CONSIDERANDO** que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**DISPOSITIVOS GERAIS**

**Art. 1º.** O processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede municipal de ensino de Aramina/SP para o ano letivo de 2026, aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos professores contratados por prazo determinado, obedecerá a Lei municipal nº 911, de 02 de outubro de 2003, suas alterações e as disposições complementares estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º.** Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a "Comissão de Atribuição 2026" que será presidida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e composta dos seguintes membros:

**I - Jorceli Alves Colucci -** Diretora Departamento Pedagógico

**II - Patricia Henrique Pereira Meneguini** - Diretora de Escola

**III - Leni Aparecida Bonomi Furlan Santos -** Diretora de Escola, e

**IV - Rosiane Aparecida Biliato,** Coordenadora Escolar

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares, bem como a atribuição de classes e/ou

Estado de São Paulo
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024


aulas, com o auxílio de um ou mais membros da "Comissão de Atribuição 2026 descrita no artigo anterior desta Resolução, se necessário.

**Art. 4°.** Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

**SEÇÃO II**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5°.** Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Aramina, serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**§ 1°.** O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

**§ 2°.** Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

**SEÇÃO III**

**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 6°.** Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, de acordo com sua situação funcional e campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no magistério público municipal de Aramina.

**§ 1°.** Para fins de apuração do tempo de serviço, considerar-se-á o período de referência de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, sendo contabilizado 0,005 ponto por dia regularmente trabalhado no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**§ 2°.** Além dos dias regularmente trabalhados, considerar-se-á tempo de serviço para cálculo dos pontos dispostos no parágrafo anterior, as licenças e afastamentos legais, inclusive de docentes afastados para exercer atribuições de Suporte Pedagógico, exceto:

**a)** faltas justificadas e não abonadas;

**b)** faltas injustificadas;

**c)** faltas justificadas por declaração/laudo/relatório/atestado médico; e

**d)** licença para tratar de interesse particular (sem remuneração).

**Art. 7°.** Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

**I -** Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Aramina;

Estado de São Paulo
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024


**II -** Maior idade; e

**III -** Maior número de dependentes.

**Art. 8º.** A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

**§ 1º.** Da classificação caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

**§ 3º.** Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

**SEÇÃO IV**

**DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

**Art. 10.** A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes fases:

**I -** Fase I: atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I, titulares de empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Aramina;

**II -** Fase II: composição de jornada dos Professores de Educação Básica II, titulares de empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Aramina;

**III -** Fase III:

**a)** atribuição de classes e/ou aulas aos professores adidos que não constituírem sua jornada na unidade escolar na Fase I;

**b)** atribuição de projetos educacionais e/ou aulas de reforço, caso seja necessário;

**c)** em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, atribuição de carga horária suplementar aos professores efetivos junto à Prefeitura Municipal de Aramina.

**V -** Fase IV: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no Processo Seletivo, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º.** Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

**I -** as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

**II -** as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

Estado de São Paulo
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024


**III -** os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

**§ 2°.** Concluída a atribuição nas Fases I e II, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer deve reorganizar a lista de classes e aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição na Fase III.

**§ 3°.** Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

**§ 4°.** O Professor de Educação Básica II deverá atender ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de aulas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

**§ 5°.** As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, poderão ser atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme a necessidade do serviço.

**§ 6°.** Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

**Art. 11.** Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

**I -** O docente adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

**II -** A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

**III -** Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

**IV -** Caso o professor substituído retorno a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2025, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

**Art. 12.** A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

### SEÇÃO V
### DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

**Art. 13.** O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

Estado de São Paulo
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024


**§ 1º.** Todos os candidatos que não possuam ou possuam vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverão apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo II constante desta Resolução.

**§ 2º.** A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

**§ 3º.** O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

**§ 4º.** As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, tendo carga horária atribuída conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

**§ 5º.** O candidato chamado que apresentar impedimento de qualquer natureza no dia da sessão de atribuição de classes e/ou aulas, somente poderá ser convocado novamente em caso de reutilização da lista classificatória, durante a vigência do certame.

**§ 6º.** A assunção de vaga por candidata classificada que esteja em gozo de licença maternidade, ficará temporariamente suspensa, podendo ocorrer após o término de sua licença, observando-se a disponibilidade de vagas ou classes/aulas existentes no momento de seu retorno às atividades.

**Art. 14.** O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer a sessão de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

**Art. 15.** Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer perante o setor de recursos humanos da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

**Art. 16.** Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação.

### SEÇÃO VI

### DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (HTPC)

**Art. 17.** As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixadas pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024


**§ 1º.** O docente que se atrasar ao horário das atividades de trabalho pedagógico coletivo, sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

**§ 2º.** As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverão ser cumpridas rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pela unidade escolar.

**§ 3º.** O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Aramina e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.

**Art. 18.** Os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

**I - EMEI FAUZA JORGE DAVIDI:**

a) Alternativa I terça-feira, das 17h10 às 18h50;

b) Alternativa II segunda-feira, das 17h10 às 18h50.

**II - EMEI DE ARAMINA:**

a) Alternativa I segunda-feira, das 17h10 às 18h50;

b) Alternativa II terça-feira, das 17h10 às 18h50.

**III - EMEF OSWALDO CAMPOS:**

a) Alternativa I quinta-feira, das 17h10 às 18h50;

b) Alternativa II terça-feira, das 17h10 às 18h50.

**§ 1º.** A Alternativa I se destina ao cumprimento do HTPC pelos professores que não tem acúmulo legal; a Alternativa II será oferecida aos docentes que acumularem empregos ou funções públicas no município de Aramina, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

**§ 2º.** Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo, ficando impossibilitada a mudança de horário ao professor no decorrer do ano letivo.

**SEÇÃO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 19.** Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

**§ 1º.** O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Estado de São Paulo
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024


**§ 2°.** As horas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

**§ 3°.** Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

**§ 4°.** A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição**.**

**§ 5°.** Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo II constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

**Art. 20.** A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano de 2026, far-se-á mediante solicitação pelo Diretor de Escola para expedição de Edital de Convocação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

**Art. 21.** A classificação dos Professores de Educação Básica II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

**Art. 22.** O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

**Parágrafo único.** O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

**Art. 23.** O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, recurso este que não terá efeito suspensivo.

**Art. 24.** Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ouvida a "Comissão de Atribuição 2026".

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina/SP, 04 de dezembro de 2025.

**Miriam Pereira Nogueira**
**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina/SP**

**Estado de São Paulo**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024


**ANEXO I**
**CRONOGRAMA**

| DATA | HORÁRIO | LOCAL | EVENTO |
|---|---|---|---|
| 05/12/2025 | - | Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e escolas municipais | Publicação do Edital de Classificação |
| 9/12/2025 | até às 14h00min. | Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer | Período para a interposição de recurso da lista classificatória |
| 11/12/2025 | - | sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e escolas municipais | Republicação do Edital de Classificação Final - se houver |
| 15/12/2025 | 17:30 h. | EMEF OSWALDO CAMPOS | Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica I |
| 16/12/2025 | 17:30 h. | EMEF OSWALDO CAMPOS | Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica II |
| 17/12/2025 | 17:30 h. | EMEF OSWALDO CAMPOS | Sessão de Atribuição professores adidos |
| 28/01/2026 | 8:00 | EMEF OSWALDO CAMPOS | Sessão de Atribuição Processo Seletivo |
| 29/01/2026 | 8:00 | EMEF OSWALDO CAMPOS | Sessão de Atribuição Aulas Eventuais |

Estado de São Paulo
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024


**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo público de _____ OU na qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que (  ) **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU (  ) **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU (  ) **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU (  ) **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

( ) **SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____(*nome do órgão público, autarquia ou fundação)*, com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

(  ) **EXERÇO A FUNÇÃO DE** _____, junto ao _____ (*nome do órgão público, autarquia ou fundação)*, a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

(  ) **SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).**

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia:_____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): (  ) RGPS/INSS (  ) RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Aramina/SP, ____ de _____ de 202_.

_____**(assinatura)**

_____ **(Nome legível)**

_____ **(RG)**